



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA

PROCESSO nº 81127/2020 – SARP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço global baseado na menor taxa percentual**, objetivando o Registro de Preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cujo trabalho será feito por meio da disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informação e montagem de banco de dados com disponibilização remota, com procedimentos juntos a Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Previdência Social, buscando otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I)** e demais exigências, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.**

O Pregão terá início às **14h00min do dia 10 de julho de 2020, no Auditório da SEGEP – 4º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cujo trabalho será feito por meio da disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informações e montagem de banco de dados com disponibilização remota, com procedimentos junto a Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Previdência Social, buscando otimizar a situação financeira do governo do maranhão, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência Básico (ANEXO I)**, parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 15.170.400,00 (quinze milhões, cento e setenta mil e quatrocentos reais)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- d) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- g) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 No caso de CONSÓRCIO:

2.3.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.1.1. Tratando-se de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras em funcionamento no Brasil, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.2. Nenhuma proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS ou COLIGADAS, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um consórcio.

2.3.2.1. Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da licitação.

2.3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

2.3.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar junto aos documentos de habilitação **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**, em modelo próprio, discriminando a empresa líder, objeto da presente licitação, o qual deverá conter as seguintes informações:

- (a) denominação e objetivo do CONSÓRCIO;
- (b) qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- (c) composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;
- (d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
- (e) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas CONSORCIADAS referente aos atos relacionados à LICITAÇÃO;
- (f) obrigação quanto à futura constituição da SPE, observada a participação de cada empresa CONSORCIADA no capital social da SPE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

2.3.4.1. Os consorciados deverão declarar expressamente que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Contratante.

2.3.4.2. Os consorciados, **individualmente** e junto ao Termo de Compromisso a que se refere o item 2.3.4, deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica, diferente de seus integrantes.

2.3.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** contidas no EDITAL.

2.3.6. As exigências de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio, na forma prevista neste EDITAL.

2.3.7. A desclassificação ou inabilitação de qualquer **CONSORCIADA** acarretará a automática desclassificação ou a inabilitação do consórcio.

2.3.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do contrato.

2.3.9. Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio na licitação, perante o Poder Concedente.

2.3.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, devendo ser renovado no caso de prorrogação do contrato;

2.3.11. Os consorciados, caso sejam declarados vencedores, deverão comprometer-se a apresentar, na assinatura do contrato decorrente desta licitação o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 2.3.

2.3.12. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos na LC nº 123/06.

2.3.13. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma às penalidades cabíveis na lei e neste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME, EPP e MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.
- e) **Declaração** sob as penalidades cabíveis, de que a empresa licitante possui Ferramenta Tecnológica, que atenda no mínimo as exigências solicitadas no Termo de Referência na sua totalidade as especificações exigidas neste Edital, assinada pelo representante Legal da empresa, conforme modelo (ANEXO VII) constante dos Anexos deste edital, para a habilitação;
- f) No caso de **Consórcio**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de:
- f.1) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e;
- f.2) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **internet** ou **via postal**.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. Os envelopes deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III**, depois de realizado o **Credenciamento em apartado com envelopes nº 01- Proposta de Preços e nº 02- Habilitação**.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do **CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada dos serviços** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I do edital**),
- c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução do objeto deste Pregão;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- f) **Prazo de Prestação dos Serviços**: no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço;
- g) **Prazo de Garantia dos Serviços**: 60 (sessenta) meses no mínimo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

h) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** do edital.

i) **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital, fornecido pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, de que a licitante, através do seu representante Legal, devidamente documentado, visitou o local e tomou conhecimento de todas as peculiaridades inerentes à mesma, onde terá a anuência da titular da Secretária de Estado, e/ou servidor previamente designado.

i.1. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, na sede da SEGEF, nesta Capital, ou através do telefone (98) 98478-5223, até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas antes do Certame.

i. 2. O responsável Legal, deverá apresentar-se, munido de documento de identificação com foto e documento comprobatório com poderes para tal, onde lhe serão apresentados os cenários atuais estruturais e tributários do órgão contratante, para que o proponente tome conhecimento do cenário atual, da necessidade e da situação do órgão contratante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços e/ou valores, e que nenhum proponente possa alegar futuro desconhecimento do atual cenário e estrutura do órgão contratante, portanto a visita é requisito obrigatório para todos os licitantes. Tal exigência está amparada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 30, inciso III e pela Constituição da República, Art. 37.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5. Caso os prazos de validade da proposta **e/ou** prazo de execução do serviço, local de prestação de serviço, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas “f”, “g” e “h”**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 14** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 Tratando-se de **Consórcio**, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3.**
- e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3.**
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

6.1.3.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

6.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.1.4.1. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

6.1.4.1.1 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade e/ou responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a equipe técnica da licitante esteja executando ou tenha executado serviços de recuperação de créditos previdenciários, confirmando o resultado do crédito gerado. O Atestado deverá estar datado, com firma reconhecida em cartório ou estará sujeito à confirmação da veracidade de suas informações através de diligências conforme disposto no art. 43, § 3º da lei 8.666/93 Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

6.1.4.1.1.2 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade e/ou responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a equipe



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

técnica da licitante esteja executando ou tenha executado serviços de recuperação de créditos de FGTS, confirmando o resultado do crédito gerado. O Atestado deverá estar datado, com firma reconhecida em cartório ou estará sujeito à confirmação da veracidade de suas informações através de diligências conforme disposto no art. 43, § 3º da lei 8.666/93 Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

6.1.4.1.1.3 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) comprovante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado da comprovação do crédito previdenciário gerado pela equipe técnica da empresa licitante;

6.1.4.1.1.4 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) comprovante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado da comprovação do crédito de FGTS gerado pela equipe técnica da empresa licitante;

6.1.4.1.1.5. Deverá comprovar que possui em seu quadro, ou, apresentar declaração formal de futura disponibilidade caso seja declarada vencedora do certame, assinada pelo referido profissional e pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, de disponibilidade de colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, o compromisso de contratação de um Contabilista (do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946), um Economista (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro e 1974) e um Advogado (OAB), com experiência em direito público com de pelo menos 1 (um) ano, comprovado através de certidão do órgão respectivo.

6.1.4.2. O licitante, quando solicitado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

6.1.4.3. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO nº 1447/2015/TCU - Plenário).

6.1.4.4. É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

6.1.4.5. Deverá apresentar Declaração de Responsabilidade de que possui capacidade, conhecimento e capacitação para a execução dos serviços que foram solicitados, para serem executados, da maneira, formatação, especificação e com todos os requisitos solicitados e exigidos, conforme descritos no Anexo – I do referido Edital; que ofertará garantia dos serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data, que se dará a entrega de execução dos serviços; e de responsabilidade civil e criminal, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, Ministério Público Estadual e Federal e todos os demais órgãos competentes no País, vinculados ao serviço entregue, baseado na execução de cálculos que tiveram como referência, os documentos que foram fornecidos pelo Contratante, conforme protocolado, no modelo do **ANEXO VI**;

6.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1 e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO V)**.

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço global, baseado na menor taxa percentual**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.16** e seguintes.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

7.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte e de microempreendedores individuais**.

7.14. Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços**.

7.14.1. Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

7.14.2. A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.14.3. Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para o mesmo lote.

7.15. O registro a que se refere o **item 7.14** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto estadual.

7.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, **antecedendo a fase de Habilitação**, será realizada a demonstração do software e atendimento aos requisitos do sistema, consoante às exigências deste Edital.

DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA

7.17 Previamente a ser declarado vencedor, deverá ser realizado teste de demonstração de requisitos do sistema, devendo ser agendado data e horário para a demonstração de todas as características e funcionalidades do programa da licitante conforme citado no presente edital.

7.18 A demonstração do programa permitirá comprovar o atendimento aos requisitos citados no Termo de Referência. Todos os requisitos do software deverão ser apresentados, no mínimo aos requisitos citados

7.19 A demonstração será coordenada e executada por equipe da licitante, obedecendo ao limite máximo de duração de 02 (duas) horas, não cabendo à Contratante o envolvimento de seus profissionais, que fornecerá um arquivo modelo a ser utilizado nos testes funcionais.

7.20 É de inteira responsabilidade da licitante a disponibilização do ambiente computacional para a realização da demonstração, onde será verificada a conformidade do software de acordo com os requisitos especificados.

7.21 A licitante que não comprovar o conteúdo exigido na demonstração estará automaticamente desclassificada, sendo convocada para a demonstração a licitante classificada em posição imediatamente posterior.

7.22 A demonstração será realizada presencialmente, em tempo real, mediante a comprovação e execução de todas as características e funcionalidades do programa, realizadas em ambiente web, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls.

7.23 O Órgão interessado disponibilizará um arquivo exemplificativo para a demonstração a ser realizada em computador ou notebook de propriedade da licitante. Não será permitido o acesso direto ao banco de dados do órgão. Todos os demais recursos que achar necessário, deverão ser fornecidos pela licitante.

7.24 O Governo do Estado do Maranhão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Caso a empresa necessite de meios eletrônicos para envio de informações ou para comprovar tais exigências, deverá estar preparada com o seu próprio meio eletrônico. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentadas as comprovações necessárias, a licitante estará automaticamente desclassificada.

7.25 Realizada a demonstração e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, **o Pregoeiro passará para a fase de habilitação e procederá à abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital, após o que anunciará o vencedor do Certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.26. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas e empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

7.26.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.28. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.29. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.30. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.21**.

7.31. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.32. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.33. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.34. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.35. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.36. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA;

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

10.1. Após divulgação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, §1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**).

10.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

10.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para execução dos serviços pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.6. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços, decorrente desta licitação por órgão da administração pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553 de 16 de março de 2016.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do [Portal de Compras \(www.compras.ma.gov.br\)](http://www.compras.ma.gov.br) o órgão público poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços para **prestação dos serviços** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

11.3. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do **serviço** registrado, cabendo à **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

11.4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

11.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

12.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da CCL assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO X**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 14** deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO X**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

13.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

13.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

13.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

13.9. O fornecedor deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

13.10. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos na obra e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

13.10.1 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

13.10.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

13.11. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

13.12. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pelo órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.13. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAFEM.

13.14. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.16. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando houver.

14.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

14.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior;

15.4. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 5** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 6** para a habilitação de licitante, deste edital,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

16.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 31.553/2016.

16.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEp
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

16.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

16.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras** (www.compras.ma.gov.br), no site da **SEGEp** (www.segep.ma.gov.br) ou na sede **Secretaria Adjunta de Registro de Preços/SARP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

16.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br.

16.19. Ao adquirir o Edital na sede da SARP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

16.20. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VI	Modelo de Declaração De Responsabilidade
ANEXO VII	Modelo de Declaração Ferramenta Tecnológica
ANEXO VIII	Modelo de Atestado De Visita Técnica



SARP/SEGE
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO IX	Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO ÚNICO)
ANEXO X	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 23 de junho de 2020.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Registro de Preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cujo trabalho será feito por meio da disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informação e montagem de banco de dados com disponibilização remota, com procedimentos juntos a Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Previdência Social, buscando otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão**

2 - MODALIDADE

2.1 A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, no tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 A Administração Pública tem a função de gerir os bens públicos em prol da coletividade. Ademais, os temas ligados à gestão pública possuem relevância no desenvolvimento de ações governamentais e estão constantemente sendo atualizadas com novas leis, teorias e entendimentos jurisprudenciais.

3.2 O Governo do Estado do Maranhão possui em sua estrutura, órgãos que cuidam de orçamento, finanças, contratos, convênios, parcerias, licitações, bem como das questões referentes aos servidores. Coordenar as políticas públicas do Estado para a gestão de pessoas, incluindo o funcionamento do Sistema de Folha de Pagamento de todos os servidores do Estado, gerenciando os procedimentos para pagamento dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento, demanda muitos funcionários, muito tempo e o Estado não possui ferramentas para agilizar as ações e procedimentos necessários para essa execução.

3.3 Deste modo, com o objetivo de otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão, por isso se faz necessária essa contratação, conforme descrito nas especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.

3.4 A gestão do Governo do Estado do Maranhão busca potencializar suas receitas e despesas objetivando sempre, o bem-estar social, por intermédio de um bom gerenciamento dos interesses da coletividade em consonância com os mandamentos legais. Um desses mandamentos que devem ser observados tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2001, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos entes da federação, dispondo em seu art. 1º,

§ 1º, o que segue:

[...] A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

3.5 Dessa forma, uma gestão fiscal responsável gira em torno do equilíbrio de ativos e passivos pertencentes ao Ente Federado, devendo o gestor estar atento à possibilidade de redução dos passivos referente às despesas indevidas ou pagas a maior, sob pena de sofrer sanções pelo não gerenciamento das contas públicas.

3.6 De outro lado, a legislação tributária brasileira é composta por normas complexas, seja pela forma ou pela frequência com que os instrumentos normativos são elaborados e continuamente atualizados e modificados.

3.7 Em assim sendo, o Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEF, buscando uma efetiva gestão das receitas e despesas, objetivando um equilíbrio fiscal sustentável, entende ser de extrema relevância o serviço de acompanhamento e revisão de incidências tributárias nas suas folhas de pagamento, por uma empresa especializada com ferramentas tecnológicas, visando o mapeamento e adequação dos procedimentos adotados para o cumprimento das obrigações acessórias e formais para apuração e pagamento da contribuição previdenciária, evitando notificações expedidas pelo fisco, uma atualização de valores reais dentro dos parâmetros Legais atuais e pleiteando a devolução das quantias pagas indevidamente até o limite do último quinquênio, adequando, dessa forma, os procedimentos adotados por esta Administração.

3.8 Hoje, o Governo do Estado do Maranhão, não dispõe de ferramentas tecnológicas, e pessoal disponível em número, e o tempo necessário para tal revisão seria tamanho, que possíveis divergências, em se tratando de créditos, podem estar trazendo considerável prejuízo ao erário, posto que, mês a mês podem estar perecendo créditos que poderiam estar fazendo diferença impar na execução dos seus trabalhos, e em se tratando de débitos, deve-se evitar a notificação do fisco, o que desde já justifica o presente pleito.

3.9 O Governo do Estado do Maranhão na qualidade de contribuinte, declara GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), pode estar recolhendo à Previdência Social/Receita Federal valores divergentes dos que os efetivamente devidos.

3.10 Usando então as prerrogativas que a legislação lhe faculta, a exemplo da IN 1717/17 SRFB, esta Secretaria poderá imediatamente retificar suas declarações, desde que devidamente apuradas. Visando a justa gestão do recurso público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com ferramentas tecnológicas na revisão e acompanhamento dos tributos pagos e a pagar, com o intuito de equacionar a vida tributária desta Secretaria, para gerar uma economia atual e futura, e para recuperação dos valores que possam ter sido recolhidos a maior, equacionando possíveis débitos.

3.11 O Governo do Estado do Maranhão em cumprimento à Constituição Federal e legislação pertinente, recolhe contribuições previdenciárias patronais em favor do INSS. A incidência da contribuição patronal sobre determinada verba está diretamente ligada à sua natureza jurídica, que pode ser salarial ou não, dependendo, conforme o caso, de seu caráter remuneratório ou indenizatório, eventual ou habitual. Terá natureza salarial (remuneratória) toda verba que corresponder à contraprestação pecuniária pelo efetivo exercício do trabalho, integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição. Ao revés, será indenizatória quando não tiver por finalidade retribuir o trabalho prestado pelo empregado em caráter habitual e permanente, não integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição dada à sua natureza jurídica reparatória.

3.12 Isto posto, ao se fazer incidir a contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza não salarial sob fundamento do art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91, tem-se uma afronta à materialidade da exação consoante inclusive ao disposto no art. 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal que, ao definir a regra matriz de incidência tributária, autorizou apenas a criação de contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho.

3.13 A empresa a ser contratada deverá prestar assessoria, treinamento, com disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informações e montagem de banco de dados com disponibilização remota.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

3.14 Além disso, todos os procedimentos realizados pela contratada deverão ser acompanhados por servidores previamente designados, devendo a empresa repassar a metodologia, desde a questão Legal, os enquadramentos, procedimentos até a gerações de créditos, desde o início das execuções iniciais até o final de vigência do contrato.

3.15 A empresa a ser contratada deverá realizar os serviços de forma transparente, mediante elaboração de relatório detalhado contendo um diagnóstico de inconformidades dos encargos previdenciários.

A prestação dos serviços deverá atender às necessidades de qualidade e deverá ser executada através de software com o intuito de proporcionar segurança, rapidez e eficiência no desenvolvimento dos serviços prestados, resultando no incremento da saúde financeira do estado e no estrito cumprimento da legislação fiscal.

3.16 Ademais, a execução dos serviços de assessoria para recuperação previdenciária pressupõe não só a existência de mão de obra especializada, mas também a utilização de ferramentas tecnológicas complexas não disponíveis internamente.

3.17 Portanto, considerando o atual cenário econômico de escassez de recursos, bem como a determinação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga os gestores públicos a zelar pelo equilíbrio das contas públicas mediante gestão fiscal responsável, faz-se necessária a realização do presente objeto.

3.18 Por outro lado, não pode a administração Estadual ficar a cargo apenas dos escassos repasses orçamentários dos demais entes federados, sobretudo em períodos de crise econômica com impactos diretos na saúde fiscal dos estados. Tal situação foi ainda mais agravada pelas renúncias tributárias praticadas pela União e Estados que impactaram diretamente nos repasses ao Fundo de Participação dos Estados-FPE.

3.19 Com a existência da possibilidade da existência de possíveis valores de FGTS com uma prescrição que ocorre mensalmente e da hipótese da perda da correção trintenária do plano econômico Collor que prescreve em 2020, dependendo do montante do crédito, seria uma perda extremamente significativa para o Governo.

3.20 Tal fato existente se deu na criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei 5.107/66) que obrigou o depósito em conta bancária vinculada, em favor do empregado, o equivalente a 8% de seus salários.

3.21 Como estamos falando do período de 1967 até a atualidade, sendo que esta matéria não está dentro do período Prescricional Legal de 05 anos, é de extrema importância aprofundarmos esta análise de titularidade do Governo. A falta de informação sobre o novo sistema criou dificuldades tanto para os bancos como para as empresas, o que resultou em contas paralisadas e inativas junto aos bancos depositários. A rede bancária desobrigou-se da custódia das referidas contas, migrando os saldos existentes para a Caixa Econômica Federal, que ficou como gestora de tais recursos (Decreto 99.684/90).

3.22 Todas as alterações legais até a centralização das contas vinculadas na Caixa Econômica Federal por meio da Lei 8.036/90, acrescidas, do envio por todos os bancos depositários anteriores, das informações cadastrais e financeiras, geraram um grande acervo no cadastro do FGTS, muitas vezes de desconhecimento dos titulares das contas vinculadas junto ao FGTS.

3.23 Com o advento da LC 110/2001, que pacificou o entendimento do STJ de que a perda advinda do Plano econômico intitulado Collor, novamente fizeram com que a CAIXA criasse um cadastro específico de contas para pagamento dos expurgos. O grande acordo não especificou quanto às contas de titularidades dos empregadores. Este desconhecimento do direito, que prescreverá em maio de 2020 e poderá acarretar, caso se confirme a existência de valores em perda significativa financeira para o Governo.

3.24 Portanto diante a necessidade de execução de levantamentos, acerca de possíveis valores de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, fazer um levantamento na folha de pagamento para apuração de possíveis tributos aplicados, embasamentos legais, procedimentos junto à Receita Federal do Brasil e recuperação de possíveis valores que foram pagos a maior, gerando assim



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

um indébito fiscal, no encontramos em um cenário em que nosso departamento pessoal de recursos humanos está extremamente limitado aos procedimentos internos de aplicação básica na folha de pagamento, não tendo como disponibilizar pessoal para atuação nas situação acima expostas.

4. Da Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial:

4.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

4.2 Em consonância com o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

4.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

4.4 Em relação a modalidade pregão presencial, vê-se que a modalidade Pregão Presencial, é a ideal pela existência de elementos que indicam a necessidade de colheita de dados, análise de compatibilidade de softwares para a importação de dados dentre outras atividades que tornam o objeto licitado não convencional, sendo adequada tal modalidade pela necessidade de exibição de dados ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade, conforme item 6 deste TR, utilizando-se a medida excepcional estabelecida no §4º do Decreto Federal nº 10.024/2019, caracterizando a vantagem da modalidade presencial, visto a dificuldade de aferição de tais parâmetros na forma eletrônica.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1 A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 195, define no seu inciso I, alínea a, a contribuição das empresas sobre a folha de salários, nos seguintes termos:

Art. 195. *A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.2 RAT – RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO

5.2.1 No tocante ao RAT, a base é definida, conforme redação do artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Assim a redação do referido artigo:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

(...)

II - para o financiamento do benefício previsto nos art. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

(...)

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

5.2.2 Baseado nisso, o trabalho consiste na apuração para detectar se as secretarias e órgãos do Governo do Estado se enquadram nas regras já pacificadas pela Receita Federal do Brasil, ou seja, fazer a análise e o mapeamento dos funcionários para detectar a questão do enquadramento da preponderância.

5.2.3 Sendo constatado que a secretaria se enquadra na regra da preponderância, se resume em, nos últimos 60 meses ter sido aplicado a alíquota equivocada de 2% ou 3%, com o enquadramento da atividade preponderante, a alíquota a ser aplicada deverá ser a de 1%.

5.2.4 De posse de todas as comprovações, que todas as comprovações sejam **será exigido** apresentadas na Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição local, para apreciação e manifestação, e só após a manifestação positiva será dado sequência nos procedimentos do projeto.

5.3 FAP – FATOR DE ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

5.3.1 Fazer a conferência dos índices do FAP publicados anualmente em setembro para aplicação no ano seguinte, com o que foi efetivamente aplicado, para detectar se existe divergências, pois os índices publicados podem conter até quatro casas decimais após a vírgula e na aplicação do índice só é aceito duas casas decimais, é preciso analisar e comparar os índices de forma correta, pois atuando na margem de segurança o Governo aplica os índices afim de não correr risco de estar atuando fora das determinações Legais, mas isso pode resultar em créditos pagos a maior, que somente uma assessoria pode detectar.

5.4 COOPERATIVAS

5.4.1 Prestar assessoria para detectar se houve retenção de valores referentes aos 15% das cooperativas, pois todos os valores que foram efetivamente declarados e pagos nos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, são restituídos, gerando um indébito fiscal a ser compensado imediatamente, pois já está pacificado a inconstitucionalidade sobre esse pagamento, ou seja, a empresa deve saber adotar os devidos procedimentos afim de obter êxito certo sobre o tema.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.5. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.5.1 No tocante às dívidas previdenciárias, no dia 13 de outubro de 2010, por meio de uma decisão proferida em Recurso Repetitivo, que define uma espécie de súmula vinculante, o Superior Tribunal de Justiça – STJ deixou pacificado o entendimento de que é legal a revisão judicial de parcelamento administrativo de débitos tributários, o que torna a decisão citada muito importante é o fato do STJ declarar que, mesmo havendo confissão de dívida por parte do Estado, ou mesmo renúncia a direitos junto a executivos fiscais, ainda assim é direito deste poder revisar o débito e o próprio parcelamento, o que justifica a contratação de uma empresa com ferramentas tecnológicas para apurar e assegurar que os valores pagos pelo Estado, estão corretos, e se não estiverem corretos, a busca dos seus direitos em preservar o dinheiro Público, em tempos de tanta escassez de recursos.

5.5.2 No resultado da prestação dos serviços contratados, os possíveis créditos gerados, poderiam ser compensados em cima dos débitos apresentados pela Receita Federal do Brasil, e também sendo feita a revisão dessa dívida apresentada e checagem dos cálculos apresentados.

5.5.3 Conforme determinação inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que aderiu à negociação de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, se débitos foram excluídos, ou quando ocorreu a consolidação, ainda assim, por meio do ajuizamento de Ações de Revisão e de Consignação em Pagamento, poderão ser reincluídas na moratória, e, certamente, diminuirão o valor das parcelas exageradamente impostas pelo fisco, tornando nulas as Confissões de Dívida e a Renúncia a Direitos feitas junto a parcelamentos ou mesmo dentro de ações judiciais nas quais o Estado foi obrigado a fazê-lo.

5.6 PEDIDO DE REVISÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.6.1 Após todos os levantamentos, deverá ser emitido pedido administrativo de revisão de débitos perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de ajustar os valores apurados pela ASSESSORIA com o apurado pelo levantamento fiscal;

5.6.2 Devendo ser elaborada impugnação contra Auto de Infração sobre as contribuições Previdenciárias, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil de julgamento em São Luís-MA;

5.6.3 Caso as impugnações sejam declaradas improcedentes, ou procedentes em partes, deverá ser elaborado o Recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais — CARF em Brasília;

5.6.4 Sendo o caso, todos os procedimentos deverão ser voltados para o acompanhamento até a última instância administrativa perante o Ministério da Fazenda com objetivo na impugnação da totalidade dos autos de infrações;

5.6.5 Os trabalhos de revisão de débitos deverão ser acompanhados até a última instância administrativa, ou seja, Câmara Superior de Recursos Fiscais em Brasília – DF.

5.6.6 Embasado também pela própria Receita Federal do Brasil, na Instrução Normativa nº 1717, de 17 de julho de 2017.

5.7 FGTS

5.7.1 A criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei 5.107/66) obrigou o depósito em conta bancária vinculada, em favor do empregado, o equivalente a 8% de seus salários.

5.7.2 A falta de informação sobre o novo sistema criou dificuldades tanto para os bancos como para as empresas, o que resultou em contas paralisadas e inativas junto aos bancos depositários. A rede bancária desobrigou-se da custódia das referidas contas, migrando os saldos existentes para a Caixa Econômica Federal, que ficou como gestora de tais recursos (Decreto 99.684/90).

5.7.3 Todas as alterações legais até a centralização das contas vinculadas na CAIXA por meio da Lei 8.036/90, acrescidas, do envio por todos os bancos depositários anteriores, das informações cadastrais e financeiras, geraram um grande acervo no cadastro do FGTS, muitas vezes de desconhecimento dos titulares das contas vinculadas junto ao FGTS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.7.4 Com o advento da LC 110/2001, que pacificou o entendimento do STJ de que as perdas advindas do Plano econômico intitulado Collor que prescreve em maio de 2020, novamente fizeram com que a CAIXA criasse um cadastro específico de contas para pagamento dos expurgos. O grande acordo não especificou quanto às contas de titularidades dos empregadores. Este desconhecimento do direito poderá acarretar perda financeira para grande parte dos empregadores.

5.7.5 Os trabalhos deverão seguir o seguinte roteiro:

- a) Pesquisa e análise a partir de 01 de janeiro de 1967, data em que a Lei do FGTS entrou em vigor, até a presente data.
- b) Levantamento de todas as contas existentes em Bancos Depositários - (anterior à migração):
 1. Dados cadastrais dos titulares das contas;
 2. Cálculos dos juros e correções monetárias;
 3. Mudanças da moeda.
- c) Montar processos com toda a documentação indispensável para o levantamento das contas vinculadas ao FGTS pertencentes à Contratante, realizando e monitorando todo o trâmite necessário até a liberação dos saldos **em via administrativa e/ou judicial**.
- d) Levantamento de todos os processos, baixados ou não, para cálculo dos valores feitos a título de depósito recursal, para posterior recuperação.
- e) Apontar contas com inconsistência cadastral possibilitando o respectivo acerto e consequente liberação ao titular do crédito.
- f) Ajuizar ação de recuperação de valores de juros e correções monetárias com as perdas dos Planos Econômicos do Governo, com prescrição iminente em outubro/1988.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1.1 A prestação de serviço deverá ser executada através das seguintes etapas:

- 6.1.1.1. Coleta de Informações e Documentos;
- 6.1.1.2. Importação de dados;
- 6.1.1.3. Análise e Processamento;
- 6.1.1.4. Emissão de Relatórios apurados;
- 6.1.1.5. Geração de Declarações Retificadoras;
- 6.1.1.6. Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;
- 6.1.1.7. Conciliação dos pagamentos com os valores declarados;
- 6.1.1.8. Levantamento de todos os valores pagos nos últimos 60 meses;
- 6.1.1.9. Acompanhamento, checagem e monitoramento das informações da massa salarial a serem enviadas para os devidos órgãos;
- 6.1.1.10. Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período.
- 6.1.1.11. Visando o cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, os procedimentos a seguir serão para apuração do RAT, FAP, valores de Cooperativa, e são obrigações da contratada, além daquelas já elencadas, a realização de:
 - Análise Operacional, em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação.
 - Elaboração de Parecer sobre as divergências apuradas.
 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
 - Análise na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil no período prescricional dos últimos 05 (cinco) anos;
 - Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
 - Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- Todas as medidas administrativas serão patrocinadas pela contratada vencedora;
- Elaboração de ofício de encaminhamento das compensações realizadas pelo Estado em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
- Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela CONTRATADA;
- Orientação junto ao setor de Recursos Humanos, nas retificações das GFIP que porventura tenham que ser realizadas, sobre os valores apurados no levantamento da Análise e nos lançamentos errôneos identificados;
- Orientação nas retificações que porventura tenham que ser realizadas e nos lançamentos errôneos identificados;
- Orientação nos pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos identificados como efetuados de forma indevida conforme apuração na análise;
- Emissão de Parecer Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- Capacitar, Subsidiar e dirimir dúvidas da Procuradoria Estadual para eventuais ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria;
- Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos do setor de Recursos Humanos;

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

6.2.1 O programa a ser utilizado pela Contratada na consecução do objeto do presente edital deverá no mínimo:

a) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:

- Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
- Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de SEFIP.RE utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, versão 8.4;

b) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;

c) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL (Dynamic Link Library);

d) Ser do tipo *Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas*, através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;

e) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);

f) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;

g) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: *matrícula (nit), nome, cpf, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc.), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação*;

h) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;

i) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;

j) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subseqüentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- k) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;
 - l) Importar as informações SEFIP possibilitando o cálculo de alteração de alíquota do RAT, gerando relatório de valores aplicados, valores atualizados, diferença de valores gerando um indébito de valores corrigidos pela SELIC;
 - m) Importar as informações SEFIP possibilitando a conferência dos índices publicados oficialmente, com os índices aplicados no período prescricional, gerando relatório com o resultado detectado em cima dos quatro dígitos da publicação para os índices aplicados no programa SEFIP de dois dígitos;
 - n) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
 - o) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com a novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da contratante;
 - p) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
 - q) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da contratante para ler e monitorar as informações que são geradas no sistema de RH, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para a Receita Federal, com a finalidade do sistema detectar inconsistências de valores antes das informações serem enviadas evitando envios de informações equivocadas;
 - r) Referente ao FGTS, o sistema deverá importar todos os dados de funcionários que já tiveram vínculos com o Estado, com a finalidade de detectar a existência de créditos de depósitos recursais junto ao sistema de conectividade da CEF e/ou Banco do Brasil, e gerar relatórios contendo: nome, CPF, CNPJ, Secretaria e valor, e também gerar relatórios de acompanhamento desses processos. O sistema deverá também gerar relatórios das execuções fiscais, contendo: nº de processo, secretaria, CNPJ e a Vara da Justiça em que se encontra, gerando os relatórios dos cálculos dos expurgos de Planos Econômicos, e através do banco de dados de todos os funcionários, desde 1967, que já tiveram vínculos com o Governo do Estado do Maranhão e gerar relatórios de conformidade de valores dos funcionários Optantes ou não ao regime da Previdência;
 - s) Importar dados de Dívidas Previdenciárias por períodos separados, de valores que resultaram em infrações, valores aplicados de multas, valores de correções, incorporações de dívidas, levantamento por período, emissão de relatórios, com parecer e providências a serem tomadas, com os respectivos embasamentos, para análise de direitos da contratante, caso necessário;
 - w) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de atuação, com a disponibilização no software, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança a acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los.
- 6.2.2** Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente no setor de Recursos Humanos da contratante, em especial no sistema de folha de pagamento. O Contratado que deverá se adequar e adaptar o seu sistema para que o funcionamento em conjunto, seja satisfatório.

6.3. DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO SISTEMA

6.3.1. Previamente a ser declarado vencedor, deverá ser realizado teste de demonstração de requisitos do sistema, devendo ser agendado data e horário para a demonstração de todas as características e funcionalidades do programa da licitante conforme citado no presente edital.

6.3.2. A demonstração do programa permitirá comprovar o atendimento aos requisitos citados no Termo de Referência. Todos os requisitos do software deverão ser apresentados, no mínimo aos requisitos citados.

6.3.3. A demonstração será coordenada e executada por equipe da licitante, obedecendo ao limite máximo de duração de 02 (duas) horas, não cabendo à Contratante o envolvimento de seus profissionais, que fornecerá um arquivo modelo a ser utilizado nos testes funcionais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

6.3.4. É de inteira responsabilidade da licitante a disponibilização do ambiente computacional para a realização da demonstração, onde será verificada a conformidade do software de acordo com os requisitos especificados.

6.3.5. A licitante que não comprovar o conteúdo exigido na demonstração estará automaticamente desclassificada, sendo convocada para a demonstração a licitante classificada em posição imediatamente posterior.

6.3.6. A demonstração será realizada presencialmente, em tempo real, mediante a comprovação e execução de todas as características e funcionalidades do programa, realizadas em ambiente web, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls.

6.3.7. A Contratante disponibilizará um arquivo exemplificativo para a demonstração a ser realizada em computador ou notebook de propriedade da licitante. Não será permitido o acesso direto ao banco de dados da Contratante. Todos os demais recursos que achar necessário, deverão ser fornecidos pela licitante.

6.3.8. O Governo do Estado do Maranhão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Caso a empresa necessite de meios eletrônicos para envio de informações ou para comprovar tais exigências, deverá estar preparada com o seu próprio meio eletrônico. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentadas as comprovações necessárias, a licitante estará automaticamente desclassificada.

6.3.9. Realizada a demonstração e verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, o pregoeiro anunciará o vencedor deste Certame.

6.4. Da avaliação, levantamento e compensação:

- a) Analisar se já foi realizada compensação tributária que tenha identidade com o objeto deste Termo.
- b) Efetuar pesquisa junto as Diretorias de Recursos Humanos e Finanças do Governo do Estado do Maranhão, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- c) Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- d) Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Governo do Estado do Maranhão ao INSS e Instituto de Previdência Próprio, e, após, atualizá-los;
- e) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- f) Auxiliar a Execução da Compensação mensal no setor competente da, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- g) Efetuar estudo sobre a possibilidade de redução do débito do Governo do Estado do Maranhão perante o INSS, apontando soluções e providências no sentido de reduzir o referido passivo.

6.5. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela contratada serão apresentados os seguintes produtos:

- a) Relatórios mensais dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS/RECEITA e o realizado pela contratada;
- b) Relatório final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos.

6.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MEIO ELETRÔNICO (PDF e DOC) E IMPRESSO.

7 - DOS PRAZOS E PERÍODOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.2. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

7.3. Os serviços terão garantia mínima de 60 (sessenta) meses, da data de entrega dos serviços executados.

7.4. O prazo para prestação dos serviços solicitados será de no máximo 120 (cento e vinte), a contar da emissão da Ordem de Serviço.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução dos serviços, toda a estrutura necessária para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, alterar, justificar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem equívocos, erros, incoerências resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Executar de maneira direta a prestação dos serviços contratados, ficando **ESTRITAMENTE PROIBIDA**, toda e qualquer terceirização, ficando sujeita as sanções deste Edital;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pelo Governo do Estado do Maranhão, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Sinalizar e proteger o Governo de qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;
- g) Comunicar ao Governo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma elaborado, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Enviar solicitações ou avisos de qualquer alteração de procedimentos combinados que não constem dos planejamentos para melhor resultado dos serviços, quando solicitado;
- i) Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas, legislações e determinações legais referentes as áreas de atuação vigentes;
- j) Manter o Governo informado das ações em andamento;
- k) Informar por escrito ao Governo os nomes de funcionários que estarão disponíveis para o acompanhamento e farão parte do projeto de execução dos serviços, assim como substituí-los se o Governo assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares legais;
- o) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços;
- p) Responder por danos causados diretamente ao Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- q) A Fiscalização pelo Governo poderá determinar à Contratada alguma necessidade a execução dos serviços ora contratados, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.
- r) A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do anexo ao edital, facultada a substituição a critério da administração, por instrumento equivalente.
- s) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- Comunicar ao Governo do Estado do Maranhão, qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
 - Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais corretas e observância às normas técnicas aplicáveis.
 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
 - Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscais, trabalhista, previdenciária, civil, criminal e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
 - Informar ao Governo do Estado do Maranhão quais são os benefícios identificados dentre os citados na contratação;
 - A Contratada deve identificar, caso exista, todas as possibilidades de benefícios em favor do Governo do Estado do Maranhão independente das possibilidades citadas visando o melhor resultado possível.
- t) A licitante vencedora se compromete a prestar assessoria técnica em eventual fiscalização decorrente dos procedimentos realizados pelo Governo, desde que guardem relação com o objeto do presente termo de referência; bem como o patrocínio dos processos administrativos que venham a ser ajuizadas ou tomados pelo Governo em razão do resultado da fiscalização; cabendo ao Governo a obrigação de fornecer os documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos, pelo período de execução e pelos próximos 60 meses da data das compensações. Para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações posteriores futuras, não deverão existir débitos pendentes.
- u) Se existir e o crédito levantado for tomado fora dos padrões e orientações da licitante vencedora, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e que venham a comprometer a quantificação dos créditos apontados, o Governo do Estado do Maranhão se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- v) Para a entrega do serviço executado, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- Parecer jurídico com o embasamento Legal dos procedimentos adotados de cada crédito identificado;
 - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
 - Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;
 - Planilha das correções dos valores identificados individuais;
 - Planilha dos valores finais devidos;
 - Planilha de comprovação da atividade preponderante;
 - Registro oficial dos documentos utilizados no processo;
 - Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.
- x) Auxiliar a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, com capacitação e subsídios, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Governo do Estado do Maranhão de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário, para eventuais proposituras de ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria
- w) Auxiliar a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, para eventuais proposituras de ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria, objetivando a readequação da alíquota praticada, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

w.1) Realizar os levantamentos, requerimentos, planilhas e todos os demais documentos necessários à recuperação do INSS recolhido indevidamente, para que a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, possa legalmente requerer o devido ressarcimento.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- a) Prestar à licitante vencedora todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Governo do Estado do Maranhão, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções, documentos e arquivos digitais, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- b) Efetuar, de acordo com a entrega dos serviços executados mensalmente os pagamentos devidos à licitante vencedora, conforme determina este Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- e) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- f) Fornecer a toda a documentação e informações solicitadas pela licitante vencedora, necessárias à consecução do objeto do contrato.
- g) O Governo do Estado do Maranhão é responsável pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos disponibilizados à licitante vencedora.
- h) Eventuais inconsistências e/ou problemas nos arquivos tais como: erros de leitura, dados cadastrais faltantes, arquivos digitais bloqueados, serão de inteira responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão, que arcará com eventual custo das correções que se fizerem necessárias.
- i) Manter os pagamentos em dia para eventuais sequências de procedimentos, nas condições pactuadas.
- j) Garantir a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos e/ou físicos, disponibilizados à contratada.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

Item	Objeto	Qtd. servidores	Valor total anual estimado créditos	Taxa serviços (%)	Valor Estimado do serviço de recuperação (d*e)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, TREINAMENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, USO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES E MONTAGEM DE BANCO DE DADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO REMOTA, COM PROCEDIMENTOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL E	11.858*	84.000.000,00**	18,06	15.170.400,00



SARP/SEGEF
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

	PREVIDÊNCIA SOCIAL, BUSCANDO OTIMIZAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO DO MARANHÃO				
--	---	--	--	--	--

*Base janeiro/2020

** Estudo com base nos últimos 02 (dois) anos de recolhimento

10.1 - A Administração Pública Estadual estima que o resultado desta contratação, traga um benefício de aproximadamente R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), levando-se em conta o período dos últimos 05 (cinco) anos, sem contar em possíveis economias futuras.

10.2 - O valor acima é o teto estimado e fundamenta o valor de abertura da licitação, sendo que a remuneração da contratada, até o valor da proposta, ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao comprovado ganho, proveito econômico, ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário pelo Estado – entendendo-se como crédito tributário que o Governo deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á *ad exitum*.

11 - DO REFERENCIAL DOS PREÇOS

11.1. O valor máximo estimado tem como teto o percentual máximo de 18,06% (dezoito unidades e seis centésimas por cento) sobre o valor estimado a ser recuperado referente ao comprovado ganho, proveito econômico, ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário pelo Governo, entendendo-se como crédito tributário que o Governo deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou, ainda, economias futuras, qual seja, sobre o valor de aproximadamente R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

11.1.1 Assim, o valor estimado de benefícios representa uma contratação no montante de R\$ 15.170.400,00 (quinze milhões e cento e setenta mil e quatrocentos reais), que foi aferido pela Unidade de Especificações e Banco de Preços, podendo, os interessados, efetuarem suas ofertas baseadas em taxa percentual.

11.2. O preço total para a execução do objeto desta contratação deverão incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contrato, isentando a Contratante de quaisquer custos adicionais.

11.3. Os valores serão pagos somente após o beneficiamento direto com os resultados, e o valor dos honorários se dará proporcional ao valor do benefício, podendo variar para maior ou menor aos valores de referência.

12 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - Em respeito à razoabilidade, às normas limitadoras de ganhos decorrentes de êxito, como alguns precedentes dos Tribunais de Contas, será considerada classificada em primeiro lugar a proposta **de menor percentual**, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 18,06% (dezoito unidades e seis centésimas por cento), do comprovado ganho, proveito econômico, ou o efetivo aproveitamento do crédito tributário pelo Governo, entendendo-se como crédito tributário que o Governo deixar de recolher, compensar com outros tributos, receber em espécie, ou ainda, economias futuras.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

13.1.1 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade e/ou responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a equipe técnica da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

licitante esteja executando ou tenha executado serviços de recuperação de créditos previdenciários, confirmando o resultado do crédito gerado. O Atestado deverá estar datado, com firma reconhecida em cartório ou estará sujeito à confirmação da veracidade de suas informações através de diligências conforme disposto no art. 43, § 3º da lei 8.666/93 Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

13.1.2 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade e/ou responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a equipe técnica da licitante esteja executando ou tenha executado serviços de recuperação de créditos de FGTS, confirmando o resultado do crédito gerado. O Atestado deverá estar datado, com firma reconhecida em cartório ou estará sujeito à confirmação da veracidade de suas informações através de diligências conforme disposto no art. 43, § 3º da lei 8.666/93 Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

13.1.3 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) comprovante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado da comprovação do crédito previdenciário gerado pela equipe técnica da empresa licitante;

13.1.4 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) comprovante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado da comprovação do crédito de FGTS gerado pela equipe técnica da empresa licitante;

13.1.5 - Deverá comprovar que possui em seu quadro, ou, apresentar declaração formal de futura disponibilidade caso seja declarada vencedora do certame, assinada pelo referido profissional e pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, de disponibilidade de colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, o compromisso de contratação de um Contabilista (do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946), um Economista (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro e 1974) e um Advogado (OAB), com experiência em direito público com de pelo menos 1 (um) ano, comprovado através de certidão do órgão respectivo.

13.2 O licitante, quando solicitado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

13.2.1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO nº 1447/2015/TCU - Plenário).

13.2.2 É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.3 Deverá apresentar Declaração de Responsabilidade de que possui capacidade, conhecimento e capacitação para a execução dos serviços que foram solicitados, para serem executados, da maneira, formatação, especificação e com todos os requisitos solicitados e exigidos, conforme descritos no Anexo – I do referido Edital; que ofertará garantia dos serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data, que se dará a entrega de execução dos serviços; e de responsabilidade civil e criminal, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, Ministério Público Estadual e Federal e todos os demais órgãos competentes no País, vinculados ao serviço entregue, baseado na execução de cálculos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

que tiveram como referência, os documentos que foram fornecidos pelo Contratante, conforme protocolado, no modelo do **ANEXO**;

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 Para conhecimento do objeto da presente licitação, os interessados deverão realizar visita ao local, visando o pleno conhecimento do serviço, das condições de execução dos equipamentos a serem utilizados, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do presente objeto.

14.2 Será emitido Atestado de Visita Técnica, conforme modelo, fornecido pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, de que a licitante, através do seu representante Legal, devidamente documentado, visitou o local e tomou conhecimento de todas as peculiaridades inerentes à mesma, onde terá a anuência da titular da Secretária de Estado, e/ou servidor previamente designado.

14.2.1. Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto a Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, na sede da SEGEF, nesta Capital, ou através do telefone (98) 98478-5223, até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas antes do Certame.

14.2.2. O responsável Legal, deverá apresentar-se, munido de documento de identificação com foto e documento comprobatório com poderes para tal, onde lhe serão apresentados os cenários atuais estruturais e tributários do órgão contratante, para que o proponente tome conhecimento do cenário atual, da necessidade e da situação do órgão contratante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços e/ou valores, e que nenhum proponente possa alegar futuro desconhecimento do atual cenário e estrutura do órgão contratante, portanto a visita é requisito obrigatório para todos os licitantes. Tal exigência está amparada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 30, inciso III e pela Constituição da República, Art. 37.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

15.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do

15.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

16 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente

16.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

16.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

16.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços, decorrente desta licitação por órgão da administração pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do **Decreto Estadual nº 31.553 de 16 de Março de 2016**.

18 - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

18.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

18.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

18.4. O registro a que se refere o item, tem por objetivo o cadastro de reserva, no **16.1** caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.

19 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

19.2. Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA deverá dar suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

19.3. Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à CONTRATANTE transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a CONTRATANTE, no valor da atuação total ou parcial, proporcionalmente às competências atuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

19.4. Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da CONTRATANTE caso haja no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

19.5. Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Relatório Final, contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a CONTRATANTE e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

20 - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando houver.

20.3. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

20.4. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

21 - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

21.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

21.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.



SARP/SEGEF
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

23 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís / MA, 17 de Junho de 2020.

Atesto.

Lennon Pinho Farias
Superintendente de Planejamento de Compras
Atesto: Em 17/06/2020

Aprovo.

Raphaelle Silva Galeno Carneiro
Gestora de Estratégia de Compras
Aprovo: 17/06/2020



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

Sr. ^a Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGEP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SARP/SEGE
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGE/MA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGE/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGE
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGE/MA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGE/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que:

- 1) Possuímos total capacidade, conhecimento e capacitação para a execução dos serviços que foram solicitados, para serem executados, da maneira, formatação, especificação e com todos os requisitos solicitados e exigidos, conforme descritos no Anexo – I do referido Edital;
- 2) Daremos a garantia dos serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data, que se dará a entrega de execução dos serviços;
- 3) Nos responsabilizamos integralmente pelas consequências que por ventura ocorrerem, nos responsabilizando civil e criminalmente, perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, Ministério Público Estadual e Federal e todos os demais órgãos competentes no País, vinculados ao serviço entregue, baseado na execução de cálculos que tiveram como referência, os documentos que foram fornecidos pelo Contratante, conforme protocolado.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO FERRAMENTA TECNOLÓGICA

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEP/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que:

- 1) Possuímos ferramentas tecnológicas para a execução dos serviços solicitados, a serem executados, da maneira, formatação, especificações e com todos os requisitos descritos no Anexo – I do referido Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



SARP/SEGEF
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/SEGEF/MA

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES/SEGEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.553.806/0001-84, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Millet, 4º andar, Calhau, São Luís/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representado por sua titular, Sr^a. FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, **ATESTA**, para os devidos fins, de comprovação para participação no Pregão Presencial nº XXX/2020, que o(a) Sr.(a) ___(NOME COMPLETO)___, RG nº ___(Nº DO RG)___, CPF nº ___(Nº DO CPF)___, representante Legal da Empresa ___(NOME DA EMPRESA)___, inscrita no CNPJ nº _____, compareceu na Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, na sede do Governo do Maranhão, visando obter informações e estar ciente da situação atual, cenário, recursos disponíveis, tributação aplicada, ferramentas tecnológicas, pessoal capacitado, enfim, da situação geral do município, para a elaboração de sua proposta de preços, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, onde afirma estar apta a participar de referido certame e afirma ser capaz de executar tais serviços conforme solicitado por essa Administração.

Local e data

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

OPCIONAL:

ATESTAMOS também, que a referida empresa, apresentou a sua ferramenta tecnológica conforme as exigências do Anexo – I do Edital em epígrafe, atendendo a todos os quesitos conforme descrito e exigido.

(____) - Sim (____) - Não

Local e data

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores



SARP/SEGEF
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS -SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2020-SARP

PROCESSO Nº 0081127/2020 – SARP/SEGEF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEF, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em _____ de _____ de _____ indica como vencedores as empresas: _____, e a respectiva homologação às fls. _____ do Processo nº 81127/2020 – SARP/SEGEF.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cujo trabalho será feito por meio da disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informação e montagem de banco de dados com disponibilização remota, com procedimentos juntos a Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Previdência Social, buscando otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I)**, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº _____/2020 – SARP/SEGEF.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos/serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a ata de registro de preços, decorrente desta licitação por órgão da administração pública e entidade privada não participante do certame, nos termos do **Decreto Estadual nº 31.553 de 16 de Março de 2016**.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.



SARP/SEGE
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ____ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
EMPRESA



SARP/SEGEF
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020 - SARP/MA
PROCESSO N.º 81127/2020 – SARP/SEGEF
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2020, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL 020/2020 – SARP/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cujo trabalho será feito por meio da disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informação e montagem de banco de dados com disponibilização remota, com procedimentos juntos a Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Previdência Social, buscando otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, ____ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
EMPRESA



SARP/SEGEF
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – SARP/MA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2020
PROCESSO Nº 81127/2020 - SARP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA E A EMPRESA..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CUJO TRABALHO SERÁ FEITO POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, USO DE SOFTWARE ESPECIFICO PARA PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO E MONTAGEM DE BANCO DE DADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO REMOTA, COM PROCEDIMENTOS JUNTOS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, BUSCANDO OTIMIZAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO DO MARANHÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2020 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 81127/2020-SARP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CUJO TRABALHO SERÁ FEITO POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, USO DE SOFTWARE ESPECIFICO PARA PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÃO E MONTAGEM DE BANCO DE DADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO REMOTA, COM PROCEDIMENTOS**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

JUNTOS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL, BUSCANDO OTIMIZAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO DO MARANHÃO, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I), em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020-SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 – SARP/MA, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº/2020 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____, baseado na taxa percentual de _____%

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação dos serviços ocorrerá por meio de **Ordem de Serviço ou Nota de Empenho**, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços serão indicados pelo órgão contratante no momento da assinatura do contrato, considerando o território do Município de São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços solicitados, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço deverá ser executada através das seguintes etapas:

- a) Coleta de Informações e Documentos;
- b) Importação de dados;
- c) Análise e Processamento;
- d) Emissão de Relatórios apurados;
- e) Geração de Declarações Retificadoras;
- f) Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;
- g) Conciliação dos pagamentos com os valores declarados;
- h) Levantamento de todos os valores pagos nos últimos 60 meses;
- i) Acompanhamento, checagem e monitoramento das informações da massa salarial a serem enviadas para os devidos órgãos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- j) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando o cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, os procedimentos a seguir serão para apuração do RAT, FAP, valores de Cooperativa, e são obrigações da contratada, além daquelas já elencadas, a realização de:

- a) Análise Operacional, em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação.
- b) Elaboração de Parecer sobre as divergências apuradas.
- c) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- d) Análise na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil no período prescricional dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
- f) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;
- g) Todas as medidas administrativas serão patrocinadas pela contratada vencedora;
- h) Elaboração de ofício de encaminhamento das compensações realizadas pelo Estado em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
- i) Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela CONTRATADA;
- j) Orientação junto ao setor de Recursos Humanos, nas retificações das GFIP que porventura tenham que ser realizadas, sobre os valores apurados no levantamento da Análise e nos lançamentos errôneos identificados;
- k) Orientação nas retificações que porventura tenham que ser realizadas e nos lançamentos errôneos identificados;
- l) Orientação nos pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos identificados como efetuados de forma indevida conforme apuração na análise;
- m) Emissão de Parecer Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- n) Capacitar, subsidiar e dirimir dúvidas da Procuradoria Estadual para eventuais ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria;
- o) Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos do setor de Recursos Humanos;

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

O programa a ser utilizado pela Contratada na consecução do objeto deverá no mínimo:

- a) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:
 - I) Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais – MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
 - II) Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de SEFIP.RE utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, versão 8.4;
- b) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;
- c) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL (Dynamic Link Library);
- d) Ser do tipo *Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas*, através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;
- e) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- f) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;
- g) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: *matrícula (nit), nome, cpf, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc.), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação*;
- h) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;
- i) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;
- j) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subsequentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;
- k) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;
- l) Importar as informações SEFIP possibilitando o cálculo de alteração de alíquota do RAT, gerando relatório de valores aplicados, valores atualizados, diferença de valores gerando um indébito de valores corrigidos pela SELIC;
- m) Importar as informações SEFIP possibilitando a conferência dos índices publicados oficialmente, com os índices aplicados no período prescricional, gerando relatório com o resultado detectado em cima dos quatro dígitos da publicação para os índices aplicados no programa SEFIP de dois dígitos;
- n) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
- o) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com a novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da contratante;
- p) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
- q) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da contratante para ler e monitorar as informações que são geradas no sistema de RH, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e para a Receita Federal, com a finalidade do sistema detectar inconsistências de valores antes das informações serem enviadas evitando envios de informações equivocadas;
- r) Referente ao FGTS, o sistema deverá importar todos os dados de funcionários que já tiveram vínculos com o Estado, com a finalidade de detectar a existência de créditos de depósitos recursais junto ao sistema de conectividade da CEF e/ou Banco do Brasil, e gerar relatórios contendo: nome, CPF, CNPJ, Secretaria e valor, e também gerar relatórios de acompanhamento desses processos. O sistema deverá também gerar relatórios das execuções fiscais, contendo: nº de processo, secretaria, CNPJ e a Vara da Justiça em que se encontra, gerando os relatórios dos cálculos dos expurgos de Planos Econômicos, e através do banco de dados de todos os funcionários, desde 1967, que já tiveram vínculos com o Governo do Estado do Maranhão e gerar relatórios de conformidade de valores dos funcionários Optantes ou não ao regime da Previdência;
- s) Importar dados de Dívidas Previdenciárias por períodos separados, de valores que resultaram em infrações, valores aplicados de multas, valores de correções, incorporações de dívidas, levantamento por período, emissão de relatórios, com parecer e providências a serem tomadas, com os respectivos embasamentos, para análise de direitos da contratante, caso necessário; Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

atuação, com a disponibilização no software, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança a acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente no setor de Recursos Humanos da contratante, em especial no sistema de folha de pagamento. O Contratado que deverá se adequar e adaptar o seu sistema para que o funcionamento em conjunto, seja satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E COMPENSAÇÃO

Caberá a Contratada:

- a) Analisar se já foi realizada compensação tributária que tenha identidade com o objeto do Termo de Referência;
- b) Efetuar pesquisa junto as Diretorias de Recursos Humanos e Finanças do Governo do Estado do Maranhão, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- c) Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- d) Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Governo do Estado do Maranhão ao INSS e Instituto de Previdência Próprio, e, após, atualizá-los;
- e) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- f) Auxiliar a Execução da Compensação mensal no setor competente da, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- g) Efetuar estudo sobre a possibilidade de redução do débito do Governo do Estado do Maranhão perante o INSS, apontando soluções e providências no sentido de reduzir o referido passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

No âmbito judicial, compete à Contratada:

- a) Auxiliar a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, com capacitação e subsídios, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Governo do Estado do Maranhão de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário, para eventuais proposituras de ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria
- b) Auxiliar a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, para eventuais proposituras de ações judiciais a serem propostas exclusivamente pela citada Procuradoria, objetivando a readequação da alíquota praticada, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

b.1) Realizar os levantamentos, requerimentos, planilhas e todos os demais documentos necessários à recuperação do INSS recolhido indevidamente, para que a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MA, possa legalmente requerer o devido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços terão garantia mínima de 60 (sessenta) meses, da data de entrega dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA deverá dar suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária à CONTRATANTE transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar a CONTRATANTE, no valor da autuação total ou parcial, proporcionalmente às competências autuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da CONTRATANTE caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao final do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA será entregue um Relatório Final, contendo todo o conteúdo do trabalho realizado para a CONTRATANTE e escopo de todas as orientações e procedimentos para que sejam aplicados e seguidos no período futuro, prevenindo a recorrência de recolhimentos divergentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Prestar à licitante vencedora todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Governo do Estado do Maranhão, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções, documentos e arquivos digitais, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
- b) Efetuar, de acordo com a entrega dos serviços executados mensalmente os pagamentos devidos à licitante vencedora, conforme determina este Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- e) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- f) Fornecer a toda a documentação e informações solicitadas pela licitante vencedora, necessárias à consecução do objeto do contrato.
- g) O Governo do Estado do Maranhão é responsável pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos disponibilizados à licitante vencedora.
- h) Eventuais inconsistências e/ou problemas nos arquivos tais como: erros de leitura, dados cadastrais faltantes, arquivos digitais bloqueados, serão de inteira responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão, que arcará com eventual custo das correções que se fizerem necessárias.
- i) Manter os pagamentos em dia para eventuais sequências de procedimentos, nas condições pactuadas.
- j) Garantir a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos eletrônicos e/ou físicos, disponibilizados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução dos serviços, toda a estrutura necessária para a perfeita prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover, alterar, justificar, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem equívocos, erros, incoerências resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Executar de maneira direta a prestação dos serviços contratados, ficando **ESTRITAMENTE PROIBIDA**, toda e qualquer terceirização, ficando sujeita as sanções do Edital;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão dos serviços pelo Governo do Estado do Maranhão, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Sinalizar e proteger o Governo de qualquer ato que esteja em desacordo com a legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- g) Comunicar ao Governo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma elaborado, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Enviar solicitações ou avisos de qualquer alteração de procedimentos combinados que não constem dos planejamentos para melhor resultado dos serviços, quando solicitado;
- i) Executar os serviços conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas, legislações e determinações legais referentes as áreas de atuação vigentes;
- j) Manter o Governo informado das ações em andamento;
- k) Informar por escrito ao Governo os nomes de funcionários que estarão disponíveis para o acompanhamento e farão parte do projeto de execução dos serviços, assim como substituí-los se o Governo assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares legais;
- o) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços;
- p) Responder por danos causados diretamente ao Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- q) A Fiscalização pelo Governo poderá determinar à Contratada alguma necessidade a execução dos serviços ora contratados, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.
- r) A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do anexo ao edital, facultada a substituição a critério da administração, por instrumento equivalente.
- s) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:
 - s.1) Comunicar ao Governo do Estado do Maranhão, qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
 - s.2) Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais corretas e observância às normas técnicas aplicáveis.
 - s.3) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
 - s.4) Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscais, trabalhista, previdenciária, civil, criminal e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
 - s.5) Informar ao Governo do Estado do Maranhão quais são os benefícios identificados dentre os citados na contratação.
 - s.6) A Contratada deve identificar, caso exista, todas as possibilidades de benefícios em favor do Governo do Estado do Maranhão independente das possibilidades citadas visando o melhor resultado possível.
- t) Prestar assessoria técnica em eventual fiscalização decorrente dos procedimentos realizados pelo Governo, desde que guardem relação com o objeto do termo de referência; bem como o patrocínio dos processos administrativos que venham a ser ajuizadas ou tomados pelo Governo em razão do resultado da fiscalização; cabendo ao Governo a obrigação de fornecer os documentos, informações e demais provas de seus direitos, necessários à postulação e/ou esclarecimentos, pelo período de execução e pelos próximos 60 meses da data das compensações. Para que a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

licitante vencedora possa cumprir com as obrigações posteriores futuras, não deverão existir débitos pendentes.

- u) Se existir e o crédito levantado for tomado fora dos padrões e orientações da licitante vencedora, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e que venham a comprometer a quantificação dos créditos apontados, o Governo do Estado do Maranhão se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- v) Para a entrega do serviço executado, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - v.1) Parecer jurídico com o embasamento Legal dos procedimentos adotados de cada crédito identificado;
 - v.2) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
 - v.3) Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;
 - v.4) Planilha das correções dos valores identificados individuais;
 - v.5) Planilha dos valores finais devidos;
 - v.6) Planilha de comprovação da atividade preponderante;
 - v.7) Registro oficial dos documentos utilizados no processo;
 - v.8) Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARPAGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARPAGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARPAGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARPAGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARPAGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do

PARPAGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” e “r” do item 22.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL



SARP/SEGE
Nº
Proc.: 81127/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº